

18
Lei nº 25

Cria função gratificada e dá outros pro-
vidências.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Rio
Grande do Sul, no uso de atribuições legais, Decreta:-

Art. 1º - Fica criada a função gratificada de Chefe da Fiscalização
com os vencimentos mensais de Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzados), a partir
de 15 do mês em curso.

§ único - A função gratificada a que se refere este artigo, que
deverá ser exercida por um fiscal distrital, terá suas atribuições re-
fundadas por ato especial deixado pelo Executivo.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta
do valor de pessoal fixo do serviço de fiscalização, do seguinte orça-
mento, cuja dotação comporta o pagamento correspondente.

Art. 3º - Prevagadas as disposições em contrário, entrará a presente
lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 17 de Junho de 1952.